..:: Imprimir ::..

LEI MUNICIPAL Nº 5.028, DE 16/07/1993 - Pub. 17/07/1993

Introduz alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Petrópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.028 DE 16 DE JULHO DE 1993:

Art. 1º Os artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 4.692, de 02.01.90, abaixo mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - No artigo 30, referente às competências da Coordenadoria de Planejamento, fica excluído o inciso VII, renumerando-se os incisos subsequentes;

II - No inciso XV, do artigo 30, fica excluída a palavra "orçamento", mantendo-se integralmente o texto remanescente;

III - O § 1º, do artigo 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Coordenadoria de Planejamento compreende em sua estrutura os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:
1 - Subcoordenadoria de Planejamento.
2 - Departamento de Urbanismo.
3 - Departamento de Modernização e Informática.
4 - Departamento de Controle da Administração Indireta.
5 - Departamento de Meio Ambiente."

Art. 2º A Seção V, do Capítulo VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V - DA SECRETARIA DE FAZENDA
Art. 33. A Secretaria de Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por competências:
.....
.....
.....
VI - A assessoria aos órgãos da Prefeitura em assuntos fiscais, financeiros e orçamentários;
VII - A elaboração da proposta orçamentária anual e o controle da execução desta, em articulação com a Coordenadoria de Planejamento;
VIII - O desempenho de outras competências afins.
§ 1º A Secretaria de Fazenda compreende, em sua estrutura, seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:
1 - Departamento de Receitas.
2 - Departamento de Fiscalização.
3 - Departamento de Contabilidade.
4 - Departamento de Programação e Orçamento.
5 - Tesouraria Geral.
....."

Art. 3º A Seção VI, do Capítulo VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Art. 34. A Secretaria de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competências:
.....
.....
.....
XII - A organização e o incentivo às práticas esportivas e às atividades de lazer, nas escolas municipais;
XIII - O desempenho de outras competências afins.
§ 1º A Secretaria de Educação compreende em sua estrutura os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:
1 - Departamento de Educação.
2 - Departamento de Apoio Técnico.
3 - Departamento de Alimentação Escolar
....."

Art. 4º A Seção XIV, do Capítulo VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XIV - DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

Art. 42. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competências:

.....

.....

.....

X - A organização e o incentivo às práticas esportivas e às atividades de lazer;

XI - O desempenho de outras competências afins.

§ 1º A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer compreende em sua estrutura os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

1 - Departamento de Apoio Técnico.

2 - Departamento de Cultura.

3 - Departamento de Turismo.

4 - Departamento de Esportes e Lazer

..... ."

Art. 5º O Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão - da Lei nº 4.692, de 02.01.90, é alterado para a inclusão dos seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Diretor de Departamento - Símbolo CC-2;

II - 02 (dois) Cargos de Subgerente de Programa Especial - Símbolo CC-3;

III - 01 (um) Cargo de Assessor Especial para Assuntos Comunitários, do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1.

Parágrafo único. Ao atual Cargo de Secretária do Gabinete passa a corresponder o Símbolo CC-2, e ao Cargo de Diretor do Hospital do RJ Alcides Carneiro passa a corresponder o Símbolo CC-E.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, proceder às modificações nos Regimentos Internos dos órgãos cuja estrutura é alterada pela presente, nos precisos limites da Lei nº 4.692/90.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no Município, ficando o Prefeito autorizado a proceder às alterações necessárias no Orçamento Fiscal para adequá-lo à nova estrutura ora fixada.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, e mediante Decreto, consolidar a legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura decorrente das alterações legislativas efetuadas no texto original da Lei nº 4.692, de 02.01.90.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 16 de julho de 1993.

Sérgio Fadel
Prefeito

Autor: Sérgio Fadel
GP. 346 - CMP. 1272/93